



## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS RODOVIARIOS, A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DIARIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gérias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se no Pregão nº 001/2018

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1) OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS RODOVIARIOS, A SEREM UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E NO ATENDIMENTO DAS AÇÕES DIARIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, POR UM PERIODO DE 06 (SEIS) MESES..

2.2) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1 - disponibilizar os veículos em tempo integral ao Contratante, imediatamente ao recebimento da ordem de serviços;;

2.2 - Os veículos destinados ao atendimento do lote \_\_\_\_\_ contrato possuem as seguintes características:

MARCA:	
MODELO:	
CAPACIDADE:	
CATEGORIA:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
ANO MODELO:	
PLACA:	
NUMERO DA APÓLICE DO SEGURO:	



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **3.1 - DO VALOR:**

3.1.1 - O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

3.1.2 - O valor mensal da locação é R\$ \_\_\_\_\_, referente ao Lote \_\_\_\_\_.

#### **3.2 - DO PAGAMENTO**

3.2.1 - O pagamento referente á prestação dos serviços, será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão das respectivas notas fiscais.

3.2.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o subitem 3.2.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;

3.2.3 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível.

3.2.4 - O valor mensal da locação será pago sobre a franquia de 4.500 (quatro mil e quinhentos quilômetros) por veículo;

3.2.5 - Ultrapassada a franquia prevista no item 3.6, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) por quilômetro excedente;

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

4.1. O prazo de execução dos serviços, será de 06 (seis) meses, compreendidos entre as assinaturas do contrato de prestação de serviços, previsto para o dia 23 de fevereiro de 2018, com término em 23 de agosto de 2018.

4.2 - O prazo previsto no item 8.1 deste Edital poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei Federal n 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS**

5.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária:

**02.01.04.04.26.122.0014.01.2033.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**02.01.05.01.12.364.0042.02.2039.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 - DO MUNICÍPIO:**

6.1.1 - paralisar ou suspender a qualquer tempo, os serviços prestados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do serviço prestado até o momento da paralisação;

6.1.2 - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.



6.1.3 - fornecimento de motorista devidamente habilitado na categoria exigida para o transporte;

6.1.4 - fornecimento do combustível (óleo diesel)

6.1.5 - observar todas as normas gerais de circulação e conduta, especialmente no que se relaciona a segurança transitando com velocidade regulamentar permitida para o percurso e com o uso de marchas reduzidas quando necessárias nas vias com declive acentuado;

6.1.6 - orientar o condutor do veículo, que é de inteira responsabilidade dele a exigência do uso do cinto de segurança pelos usuários transportados, conforme consta nos Artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro.

## 6.2 - DA LICITANTE:

6.2.1 - fornecer os serviços de boa qualidade, conforme solicitação da Secretaria competente;

6.2.2 - substituir o veículo se por ventura apresentar qualquer defeito, o qual impeça o transporte dos alunos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por veículo de iguais características ao vistoriado inicialmente;

6.2.3 - executar os serviços no prazo previsto conforme solicitação;

6.2.4 - responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.2.5 - manter postura, educação bem como um bom relacionamento com os passageiros por si transportados;

6.2.6 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

6.2.7 - A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.8 - disponibilizar os veículos em tempo integral ao Município de Fronteira;

6.2.9 - manter em dia o licenciamento dos veículos;

6.2.10 - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

6.2.11 - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

6.2.12 - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

6.2.13 - participar de reuniões de trabalho determinadas pelo Município;



6.2.14 - prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

6.2.15 - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

6.2.16 - indicar preposto, aceito pela Administração, no local da prestação de serviços, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

6.2.17 - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;

6.2.18 - Manter por sua conta um mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento imediato dos veículos, em qualquer que seja a localização dos mesmos, ficando por sua conta todas as despesas oriundas do atendimento.

6.2.19 - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

6.2.20 - responsabilizar-se pela lavagem, lubrificação, pneus e serviços de borracharia necessários à limpeza e manutenção dos veículos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar os materiais e serviços contratados, podendo para isso;

7.1.1) ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição dos serviços do Contratado;

7.1.2) sustar os pagamentos no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE**

8.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços contratados, poderá ser determinado pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1) Caso o contratado se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de prestar qualquer serviço a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.

9.1.1) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor da quilometragem rodada ao mês, se for rescindido o contrato por culpa do contratado sem prejuízo da reparação por perdas e danos oriundos, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.



- Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à quilometragem rodada por mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

11.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FORO**

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_